

Pacehi  
Em 09/05/2018 às 9:34hs.  
O. Lopes

Fortaleza-Ce., 08 de maio de 2018.

Ilustríssima Sra. Maria Girleinete Lopes, D.D. Pregoeira Oficial do município de Pacajus.



Ref.: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 2018.03.20.03. - SRP.

Abastece Distribuidora de Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (MF) sob nº 13.298.511/0001-83, estabelecida à Rua Francisco José Albuquerque Pereira nº 234 no Bairro de Cajazeiras, nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, representada neste ato por seu Sócio Administrador, infra assinado, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho, brasileiro, casado, contador, portadora da cédula de identidade nº 1.311.086 – SSP-CE, vem tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante M.O.V. Tavares Magazine Ltda ME, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

#### I – DOS FATOS

O município de Pacajus, através da Comissão de Licitações, publicou o Edital de Pregão Presencial nº 2018.03.20.03.- SRP, destinado ao Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias municipais, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 8.250/2014, além dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação julgou habilitada a empresa M.O.V. Tavares Magazine Ltda ME, sem a devida observância aos princípios da Lei nº 8.666/1993, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, notadamente no que diz respeito quanto à forma de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, exigidos nos documentos relativos à **Qualificação econômico-financeiras** dos licitantes.



## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, estava estabelecido dentre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, o Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Diz ainda o referido Edital:

### “ 5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. – Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou Jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultado. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional – CRP, dentro de seu prazo de validade, e **vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.**”

Neste sentido, parabenizamos esta respeitável Comissão de Pregão por ter feito tal exigência, pois assim não está fazendo nada mais do que o que está prescrito no art. 5º do parágrafo 2º do Decreto nº 486/69), e como tal, deverá vir também, autenticado por órgão competente do Registro do Comércio.

### DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO BALANÇO

Como se pode observar claramente, no demonstrativo apresentado pela empresa M.O.V. Tavares Magazine Ltda ME, existem várias irregularidades, que prejudicam as formalidades necessárias quanto à apresentação de um Balanço e Demonstração elaborados à luz do direito e das normas de contabilidade exigidos no Brasil, como abaixo enumeramos (**em negrito**):

#### a) Dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

Informamos que de acordo com a legislação brasileira vigente, todas as empresas deverão encerrar suas Demonstrações Contábeis ao final do exercício social, que geralmente é 31 de dezembro de cada ano. Somente as empresas constituídas sob a forma de Sociedades Anônimas (S/A) podem realizar fora deste prazo, cumprindo o seu Estatuto. Mas como vimos não é o caso da empresa M.O.V. Tavares Magazine Ltda ME, que está constituída sob a forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada (LTDA).

A princípio, deve-se observar que a Comissão de Licitações do município de Pacajus, exigiu a apresentação do Balanço Patrimonial com os respectivos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, no qual deverá estar transcrito as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016. Todavia, observa-se que nem o nome do “Livro Diário” está transcrito



nestes termos. A informação que está transcrita nos referidos termos é simplesmente "Termo de Abertura" seguido da expressão Balanço Patrimonial. Informamos a esta digníssima Comissão de Pregões que não existe na legislação brasileira, nenhum livro de natureza contábil denominado de "Balanço Patrimonial".

Livro Diário é uma coisa, Balanço Patrimonial é outra coisa, completamente diferente do ponto de vista contábil.

Verifica-se também que, nos referidos Termos de Abertura e Encerramento está assim transcrito: "Contém este livro 05 folhas numeradas do nº 1 ao 5 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço da empresa abaixo transcrita no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Como se pode observar, é inquestionável que os referidos Termos de Abertura e Encerramento não se referem aos Termos exigidos no Livro Diário.

Outro fato inquestionável é o seguinte: segundo a redação dos próprios termos de abertura e encerramento, o suposto livro contém apenas 05 (cinco) folhas, que estão assim relacionadas:

- folha de nº 0001 – Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2016;
- folha de nº 0002 - Coeficientes de Análises em 31/12/2016;
- folha de nº 0003 – Balanço Patrimonial;
- folha de nº 1 – Termo de Abertura; e
- folha de nº 5 – Termo de Encerramento

#### **b) Das Demonstrações do Ativo e do Passivo da empresa**

É do conhecimento de todos que, as Demonstrações Contábeis apresentados anualmente pelas empresas, segundo a legislação brasileira, deverão apresentar todos os Bens e Direitos que a empresa possui (apresentados no Balanço Patrimonial como **Ativo**) e todas as Obrigações que a empresa tem, (apresentadas no Balanço Patrimonial como **Passivo**). Além destas, exige-se também a apresentação da **Demonstração do Resultado do Exercício** e também a **Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido**. Estas são as Demonstrações Contábeis exigidas para todas as empresas regidas pela legislação brasileira.

#### **Da Análise do Ativo**

Como se pode observar, os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa M.O.V. Tavares Magazine Ltda ME não apresentam nenhuma informação de natureza contábil **confiável**, se não vejamos:

- a) No Ativo da empresa, apenas foi grafado na rubrica contábil de "**caixa geral**" a importância de R\$ 391.595,11 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e onze centavos). Esta informação do jeito que se encontra, significa o quanto a empresa possuía em espécie (em reais), no dia 31 de dezembro de 2016.  
Convenhamos que nenhuma empresa do porte da empresa em questão teria vultosa quantia guardada em Caixa (em Tesouraria).  
Observa-se que a referida empresa não apresenta em seu **Ativo** nenhuma informação sobre os valores depositados em Bancos (nem em conta de movimento, nem tampouco em aplicações financeiras). Pergunto: Como uma empresa teria R\$ 391.595,11 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e onze centavos) guardados em Caixa



e não depositados em uma instituição financeira, com toda a segurança que os bancos proporcionam? É evidente que este valor é fictício.

Não apresenta também nenhuma informação quanto a empresa teria de créditos a receber de seus clientes, como comumente se verifica em outros Balanço, como a rubrica contábil denominada de Contas a Receber, ou Clientes a Receber, etc. Esta empresa só vende avista, ou seus clientes pagam rigorosamente em dia?

Diante do exposto fica evidente que este valor grafado na conta Caixa é fictício, e que esse valor exagerado é apenas para apresentar índices de liquidez bem elevados, de maneira a ludibriar quem quer que vá fazer uso de tais índices contábeis. Como se sabe, quanto maiores os valores apresentados no Ativo Circulante, maiores serão os índices de liquidez apresentados. Tal afirmativa verifica-se ao olhar o Demonstrativo dos índices apresentados (folha nº 0002)

- b) Observa-se também que a referida demonstração não traz nenhuma informação sobre os bens da empresa. Não diz por exemplo quanto a empresa possui de bens móveis, bens imóveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, utensílios, etc. É difícil imaginar como uma empresa funciona sem possuir nem um bem móvel;
- c) Não traz também nenhuma informação quanto ao seu Estoque;

Resumindo, a única informação contábil apresentada no Ativo da empresa, ou seja, o único bem que a empresa possui é a grafada na conta Caixa Geral, e com absoluta certeza é fictícia, a não ser que comprovem através de escrituração contábil regular, através dos Livros Diário e Razão.

#### Da Análise do Passivo

Na demonstração de seu Passivo apresentado à esta Comissão, verifica-se que a empresa não possui nenhuma dívida registrada com seus fornecedores, nem com prestadores de serviços, nem com empresa concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia, água e esgoto, etc. Está tudo pago. Consta apenas obrigações com a Receita Federal e com Aluguéis a Pagar.

Já no seu Patrimônio Líquido constam informações quanto ao valor de seu Capital Social e Lucros Acumulados que também são fictícios como veremos na análise de sua Demonstração de Resultado do Exercício de 2016.

#### Da Demonstração do Resultado do Exercício

Ao analisarmos amiúde a Demonstração do Resultado do Exercício de 2016 verificamos aberrações contábeis estarrecedoras, senão vejamos:

- a) A empresa declara que faturou no exercício de 2016 com a venda de Mercadorias a importância de R\$ 553.101,06 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e um reais e seis centavos). Não temos como atestar a veracidade deste faturamento. Deste valor apresentado como Receita da Venda de Mercadorias, corresponde ao seu Custo da Mercadoria Vendida apenas a importância de R\$ 45.354,21 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos). Ou seja, numa economia fragilizada como a nossa, num mercado tão competitivo como o segmento que esta



empresa atua, ela consegue vender seus produtos como uma margem de **lucratividade** bruta de aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) por cento. Simples de verificar, é só dividir a Receita Bruta de Mercadorias pelo Custo das Mercadorias Vendidas. É impressionante.

Declara também que faturou em Serviços a importância de R\$ 153.232,14 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), todavia, não apresenta nenhuma informação quanto aos Custos dos Serviços Prestados. Novamente fico a me perguntar: Que serviço foi efetivamente prestado? Não houve nenhum desembolso de numerários para realização destes supostos serviços prestados? Como se presta serviços sem se gastar absolutamente nada?

Seguindo na análise verifica-se que o valor grafado como Deduções do Simples Nacional na importância de R\$ 60.877,60 (sessenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), também não guarda nenhuma compatibilidade com os valores utilizados na Tabela de Contribuição para empresas optante do Simples Nacional para o Exercício de 2016.

Continuando na Análise, verifica-se que não foram contabilizados nenhuma importância como Despesas Administrativas, Despesas Financeiras, Despesas Tributárias. Volto a me perguntar como esta empresa consegue funcionar sem nenhum dispêndio financeiro para realizar suas tarefas básicas? Não existe nenhum registro de despesas com: Pessoal, encargos trabalhistas, encargos tributários, aquisição de material de consumo, de expediente, de limpeza, despesas financeiras (tarifas bancárias, IOF, tarifas de manutenção de contas e serviços bancários), etc, etc, etc.

#### Das Despesas com Vendas

Neste grupo, a Demonstração de Resultado apresenta valores que merecem uma reflexão mais criteriosa ainda, senão vejamos:

- a) Os valores apresentados em todas as rubricas contábeis estão expressos na ordem de mil reais, somente um valor foge à regra:
  - 1) Despesas com Combustível no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ou seja, representa o somatório de todas as despesas apresentadas durante o exercício de 2016 e fecha **cravado** em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Se não bastasse a coincidência com o valor fechado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) eu gostaria que esta douda Comissão averiguasse através de análise contábil apurada através dos livros contábeis Livro e Diário e Livro Razão, como é que a empresa gastou tanto recurso com Combustível se ela não possui nenhum veículo. Pois se possuísse estaria grafado em seu Ativo Permanente, na conta de Veículos os valores correspondentes às suas aquisições. No ditado popular diríamos que a mentira tem perna curta. Como se gastou com combustível se não tinha nenhum veículo?
  - 2) Despesas com Fretes e Carretos no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Novamente, igualzinho às despesas analisadas no item anterior. Não vamos nem comentar para não ficarmos repetitivos. Percebe-se que a lógica é a mesma.



- 3) Despesas com manutenção e reparos no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Novamente se percebe o valor cravado em mil reais. O mais espantoso é como se gasta tal importância com manutenção e reparo de algo que não possui. Se a empresa não possui bem nenhum como gastar para **mantê-lo**? Novamente, se existisse algum bem patrimonial deveria está registrado em seu Ativo Permanente.
- 4) Despesas com Serviços Frestados por Terceiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Novamente a lógica se repete, os dois primeiros valores apresentados têm o mesmo valor de R\$ 120.000,00 e os dois valores apresentados nos itens terceiro e quarto se repetem no valor de R\$ 36.000,00.
- 5) Despesas com alugueis de imóveis no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) o que daria um valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Solicito que a Comissão de licitação solicite o Contrato de Locação para verificar se o valor grafado corresponde ao valor efetivamente pago. Outrossim informamos que a área apresentada no Alvará de Funcionamento é de apenas 21 (vinte e um) metros quadrados, o que daria um valor de R\$ 95,23 (noventa e cinco reais e vinte e três centavos), onde se constata uma supervalorização do imóvel.
- 6) Despesas com Assistência Contábil no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- 7) Despesas de Cartório no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

É espantoso verificar que ainda existem profissionais de Contabilidade e empresários que pensam em montar uma peça contábil sem a menor conexão entre os valores apresentados. Verifica-se claramente que não se teve o menor cuidado nos valores apresentados nas suas Receitas, Despesas e o conseqüente Resultado (Lucro do Exercício). É inadmissível se imaginar que exista um Livro Diário com apenas 05 (cinco) folhas, onde estas só trazem de maneira clara e transparente o Balanço Patrimonial e seus Termos de Abertura e Encerramento, elaborados sem nenhum amparo legal e contábil. Caso exista, solicito que a Comissão averigue à luz do Livro Diário e Razão.

Quando o Edital exigiu a apresentação do Balanço acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento foi exatamente para se possibilitar a verificação da existência de escrituração contábil regular, com o intuito de verificar se as empresas licitantes existem de fato e de direito, e para possibilitar que concorram utilizando-se dos mesmos princípios da moralidade e impessoalidade.

Há de se recordar também que, em momento anterior, a Abastece Distribuidora de Alimentos Ltda, já apresentara pedido de impugnação quando a validade das Propostas das empresas M.O.V. Tavares Magazine Ltda ME e da empresa Leydiene Gomes de Lima Me, que além de possuírem em seus quadros administrativos/representativos pessoas ligadas, "Pai e Filha", apresentaram propostas com valores matematicamente majorados em percentuais repetitivos, em quase todos os itens, na ordem de 25 (vinte e cinco). Desta forma tentavam seus Administradores manipular o resultado deste certame, levando-se a seguinte situação fática: uma empresa apresenta sua Proposta de Preços com valores muito

6



abaixo dos valores praticados no mercado. A outra apresenta sua Proposta de Preços com valores de mercado.

Acontece que, pela legislação vigente e de acordo com a Lei do Pregão, Lei Federal nº 10.520 só serão classificadas para a fase de lances verbais, as empresas que apresentarem valores de até 10 (dez) por cento superior à menor proposta apresentada. Logo, se é apresentada uma proposta com valores muito abaixo dos valores de mercado, muitas empresas serão desclassificadas e não poderão participar da posterior fase de lances.

Desta forma, as empresas que apresentam Propostas de Preços com preços combinados levam ampla vantagem em relação as demais.

Analisemos o que aconteceu neste certame:

Neste certame, no lote de nº 01, por exemplo, foram classificadas as seguintes empresas:

Colocação	Empresa	Valor	Variação %
1ª	M.O.V. Tavares	198.454,55	
2ª	Leydiene Gomes de Lima	233.130,84	17,47
3ª	Abastece Dist. De Alimentos Ltda	242.694,18	22,29
4ª	Erusca Pereira Lima	433.662,37	185,19

Em primeiro lugar com o valor de R\$ 198.454,55 a empresas M.O.V. Tavares;

Em segundo lugar com o valor de R\$ 233.130,84 a empresa Leydiene Gomes de Lima Me, que apresentou quase todos os preços no mesmo percentual de aumento em relação aos preços da empresa M.O.V. Tavares Ltda; e

Em terceiro lugar a empresa Abastece Distribuidora de Alimentos Ltda com o valor de R\$ 242.694,18, e na **condição de convidada** por não ter no mínimo três propostas em valores de até 10 (dez) por cento da primeira.

Em quarto lugar a empresa Erusca Pereira de Lima com o valor de R\$ 433.662,37 porém, **desclassificada** para a fase de lances.

Acontece que na fase de lances verbais, para a empresa Abastece Distribuidora de Alimentos Ltda, teria que dar um lance inicial em valor inferior ao valor do primeiro colocado. Isto acarretaria uma redução de até 22,29% (vinte e dois virgula vinte e nove por cento) do preço apresentado, o que levaria a um resultado de prejuízo econômico caso acontecesse.

Já em relação à Proposta apresentada pela empresa que ficou em segundo lugar, essa redução de preços seria de apenas 4,10 (quatro virgula dez por cento), o que seria perfeitamente suportável dentro de sua margem de lucro.

Nestas condições restou a seguinte situação:

A empresa Abastece Distribuidora de Alimentos Ltda, ficou impossibilitada economicamente de apresentar uma oferta inferior a empresa colocada em primeiro lugar;

A empresa Leydiene Gomes de Lima sequer apareceu para apresentar lances verbais;



A empresa M.O.V. Tavares Magazine Ltda, sagrou-se vencedora com o preço apresentado;

Caso a Comissão aprecie o Recurso hora ora apresentado e declare inabilitado a empresa M.O.V. Tavares Magazine Ltda, a vencedora será a empresa Leydiene Gomes de Lima que ficará classificada em segundo lugar.

Resumo da ópera: As duas empresa agem em conluio, a empresa classificada em primeiro lugar porque apresentou preços impraticáveis fica inabilitada e em consequência disto, a empresa classificada em segundo lugar torna-se a vencedora do certame sem tem sido incomodada por nenhuma concorrente.

Em resumo, se esta Douta Comissão não considerar desclassificada as Propostas das duas empresas que agiram de má fé, e isto está perfeitamente claro, estará beneficiando o infrator, pois deixará de contratar com uma proposta no valor de R\$ 198.454,55 para uma Proposta no valor de R\$ 233.130,84.

Quanto a análise do Livro Diário que é nosso principal ponto, apresentamos para efeito de esclarecimentos algumas informações extraídas das próprias recomendações do Tribunal de Contas da União que diz o seguinte:

Para se conhecer um autêntico Livro Diário necessário que nele conste algumas formalidades tais como:

- indicação do número das páginas e número do livro onde **estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** no Livro Diário, acompanhado do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76, NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1. (Res. CFC 686/90).
- assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da entidade no Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76, NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83).
- demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Res. CFC 563/83); art. 1.179 da Lei nº 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76.
- Boa situação financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/92.
- documento de Declaração de Habilitação Profissional do Contador fundamentado pela Resolução CFC 871/00, art.1, § único; art. 177 da Lei nº 6.404/76.

A exigência do Livro Diário consta no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

Art. 1.184 – **No Diário** serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§2º - **Serão lançadas no Diário o Balanço Patrimonial e o de Resultado econômico**, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Desta forma, não há de si falar de Livro Diário autêntico, cumprindo todas as formalidades legais, sem que nele esteja transcrito toda a escrituração do exercício bem como o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. Da mesma forma, não há de falar de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício sem que existe sua regular escrituração contábil, demonstrada através da escrituração do Livro Diário.





Muitos são os juristas e doutrinadores que advertem sobre a legalidade de Balanços e Demonstrações extraídas de livro Diário com poucas páginas. É comum verificarmos em compêndios literários de Demonstrações Contábeis a afirmativa de " **Suspeite de Livro Diário com poucas páginas...**".

### III -- DO PEDIDO

Diante do exposto acima, requeremos que a Comissão de Licitação reveja a decisão da condição de habilitação da empresa M.O.V. Tavares Magazine Ltda ME considerando-a **INABILITADA**, para prosseguir no processo, bem como a **desclassificação da Proposta de Preços** apresentada pela empresa Leydiene Gomes de Lima Me, sob pena de estar aceitando documentos com fortes indícios de serem documentos fraudulentos, elaborados sem nenhuma formalidade legal, descumprindo todas as normas de contabilidade aplicada no país, solicitando junto ao respeitável Contador ou Assessor Contábil desta Prefeitura, profissional qualificado, com vastos conhecimentos na área contábil, parecer sobre a legalidade do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício apresentados, em conformidade com os registros contábeis extraídos diretamente dos Livros Diário e Razão.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortaleza-Ce., 08 de maio de 2018.

ABASTECE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO ARAUJO LIMA FILHO  
Sócio Administrador



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PAGALUS  
1378  
Página  
16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



17/243167-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)      Código da Natureza Jurídica      Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PAGALUS  
1495  
Página  
6

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
310		223		BALANÇO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FORTALEZA

Local

Nome: MEIBE DOS SANTOS SOBRINHO

Assinatura: Meibe dos Santos Sobrinho

Telefone de Contato: (85) 388018386

26/05/2017

Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Jose Geovany Pinto Pinheiro  
Economista  
JUPEC

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

29/06/2017

Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Nara Sampaio

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5009903 em 29/06/2017 da Empresa M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA ME, Nire 23201369086 e protocolo 172431670 - 30/05/2017. Autenticação: A663E69D8F1F2A58CBE7F57814CF9ED28D60C130. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/243.167-0 e o código de segurança 8P7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Empresa: M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME  
CNPJ: 13.230.657/0001-97  
Insc. Junta Comercial: 23201369086 Data: 21/03/2012  
Período: 01/01/2016 - 31/12/2016

Folha: 0001  
Número livro: 0007  
Emissão: 27/06/2017  
Hora: 11:41:54

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Descrição	Saldo	Total
<b>RECEITA BRUTA</b>		
VENDA DE MERCADORIAS	553.101,06	
SERVIÇOS PRESTADOS	153.232,14	706.333,20
<b>DEDUÇÕES</b>		
(-) SIMPLES NACIONAL	(60.877,60)	(60.877,60)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>645.455,60</b>
<b>CMV</b>		
CMV	(45.354,21)	(45.354,21)
<b>LUCRO BRUTO</b>		<b>600.101,39</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>(366.600,00)</b>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>		
COMBUSTÍVEL	(120.000,00)	
S E CARRETOS	(120.000,00)	
MANUTENÇÃO E REPARO	(36.000,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(36.000,00)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(24.000,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(6.600,00)	
CARTÓRIO	(24.000,00)	(366.600,00)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>233.501,39</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		<b>233.501,39</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>233.501,39</b>



*Maria Ocirene Vieira Tavares*  
MÁRIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 168.333.093-53

*Francisco Odaír Pereira Farias*  
FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
Reg. no CRC - CE sob o No. CE017672/O-2  
CPF: 511.120.353-20

*Helena*

*[Handwritten signature]*

Empresa: **M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME**  
 Inscrição: 13.230.657/0001-97  
 Endereço: Rua 309 CJ SÃO CRISTÓVÃO, 245, JANGURUSSU, FORTALEZA/CE, CEP 60866-350  
 Período: 01/01/2016 - 31/12/2016  
 Insc. Junta Comercial: 23201369086 Data: 21/03/2012



Folha: 0002  
 Número Livro: 0007  
 Emissão: 27/06/2017  
 Hora: 12:06:34



**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2016**

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{391.595,11 + 0,00}{12.703,64 + 25.390,08}$	10,28
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{391.595,11}{12.703,64}$	30,83
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{391.595,11 - 0,00}{12.703,64}$	30,83
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{391.595,11}{12.703,64}$	30,83
<b>Índice de Solvência Geral</b>	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{391.595,11}{12.703,64 + 25.390,08}$	10,28
<b>Índice de Capital de Trabalho</b>	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{12.703,64 + 25.390,08}{353.501,39}$	0,11
<b>Índice de Endividamento Geral</b>	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Passivo Total}}$	$\frac{12.703,64 + 25.390,08}{391.595,11}$	0,10
<b>Índice de Endividamento Corrente</b>	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Resultado de Exer. Futuros}}$	$\frac{12.703,64}{353.501,39 + 0,00}$	0,04
<b>Índice de Dívida a Curto Prazo</b>	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Longo Prazo}}$	$\frac{12.703,64}{25.390,08}$	0,50
<b>Grau de Endividamento</b>	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo}}$	$\frac{12.703,64 + 25.390,08}{391.595,11}$	0,10
<b>Índice de Giro do Ativo</b>	$\frac{\text{Receita de Vendas}}{\text{Ativo}}$	$\frac{2.149.375,50}{391.595,11}$	5,49
<b>Margem Operacional</b>	$\frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas de Vendas}}$	$\frac{233.501,39}{2.338.559,74}$	0,10
<b>Margem Líquida</b>	$\frac{\text{Lucro/Prejuízo Líquido}}{\text{Receita Líquida de Vendas}}$	$\frac{233.501,39}{2.149.375,50}$	0,11
<b>Rentabilidade do Ativo</b>	$\frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}}$	$\frac{233.501,39}{391.595,11}$	0,60
<b>Rentabilidade do Patrimônio Líquido</b>	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{233.501,39}{353.501,39}$	0,66
<b>Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total</b>	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Total}}$	$\frac{353.501,39}{391.595,11}$	0,90
<b>Fator de Insolvência</b>	$(\text{Rentabilidade do Patrimônio Líquido} \times 0,05) + (\text{Liquidez Geral} \times 1,65) + (\text{Liquidez Seca} \times 3,55) - (\text{Liquidez Corrente} \times 1,06) - (\text{Grau de Endividamento} \times 0,33)$	$(0,66 \times 0,05) + (10,28 \times 1,65) + (30,83 \times 3,55) - (30,83 \times 1,06) - (0,10 \times 0,33)$	93,73

*Maria Ocirene Vieira Tavares*  
 MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 168.333.093-53

*Francisco Odaír Pereira Farias*  
 FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
 Reg. no CRC - CE sob o No. CE017672/O-2  
 CPF: 511.120.353-20

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*John Carlos*

Empresa: **M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME**  
 CNPJ: 13.230.657/0001-97  
 Insc. Junta Comercial: 23201369086 Data: 21/03/2012  
 Endereço: Rua 309 CJ SÃO CRISTÓVÃO, 245, JANGURUSSU, FORTALEZA/CE, CEP 60866-350  
 Período: 01/01/2016 a 31/12/2016  
 Balanço encerrado em: 31/12/2016

Folha: 0003  
 Número livro: 0007  
 Emissão: 27/06/2017  
 Hora: 12:08:22

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	<b>ATIVO</b>	<b>391.595,11D</b>
2	1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>391.595,11D</b>
3	1.1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>391.595,11D</b>
4	1.1.1.01	<b>CAIXA</b>	<b>391.595,11D</b>
5	1.1.1.01.001	<b>CAIXA GERAL</b>	<b>391.595,11D</b>
149	2	<b>PASSIVO</b>	<b>391.595,11C</b>
150	2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>12.703,64C</b>
169	2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>10.703,64C</b>
170	2.1.4.01	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>10.703,64C</b>
479	2.1.4.01.015	<b>SIMPLES NACIONAL A RECOLHER</b>	<b>10.703,64C</b>
200	2.1.6	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>2.000,00C</b>
202	2.1.6.02	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>2.000,00C</b>
512	2.1.6.02.002	<b>ALUGUEIS A PAGAR</b>	<b>2.000,00C</b>
503	2.2	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>25.390,08C</b>
217	2.2.1	<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>25.390,08C</b>
218	2.2.1.01	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>25.390,08C</b>
221	2.2.1.01.003	<b>FINANCIAMENTOS</b>	<b>25.390,08C</b>
722	2.2.1.01.003.002	<b>PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL</b>	<b>25.390,08C</b>
242	2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>353.501,39C</b>
243	2.3.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>120.000,00C</b>
244	2.3.1.01	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>120.000,00C</b>
245	2.3.1.01.001	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>120.000,00C</b>
264	2.3.5	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>233.501,39C</b>
265	2.3.5.01	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>233.501,39C</b>
266	2.3.5.01.001	<b>LUCROS ACUMULADOS</b>	<b>233.501,39C</b>

1381  
 Página  
 0001

1498  
 Página  
 06

*Maria Ocirene Vieira Tavares*  
 MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 168.333.093-53

*Francisco Odaír Pereira Farias*  
 FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
 Reg. no CRC - CE sob o No. CE017672/O-2  
 CPF: 511.120.353-20



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5009903  
 EM 29/06/2017.

M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA ME

Protocolo: 17/243.167-0

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**TERMO DE ABERTURA  
BALANÇO PATRIMONIAL**

**Número: 7**

**Folha: 1**

Contém este livro 05 folhas numeradas do Nº 1 ao 5 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Nome da Empresa ..... **M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME**

Ramo ..... **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

Endereço ..... **Rua 309 CJ SÃO CRISTÓVÃO, 245**

Complemento .....  
Bairro ..... **JANGURUSSU**

Município ..... **FORTALEZA**

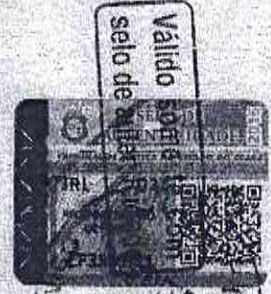
Estado ..... **CE**

Inscrição no CNPJ ..... **13.230.657/0001-97**

Inscrição Estadual..... **06.424.501-2**

Registro na junta..... **232.0136908-6 Data registro: 21/03/2012**

Inscrição Municipal..... **277.111-0**



Service Registral de Messajana  
Reconheço por semelhança a firma de  
**FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS**  
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Hou fé.  
Fortaleza, 19 de junho de 2017.

En testemunho  
Francisco Washington Sousa Lima, Escrivão Autorizado  
Serviço Registral de Messajana  
Cartório de Fortaleza - Ceará

(85) 3229-1911 - (85) 3474-0510  
(4297146822827) 60

*Handwritten signature*

FORTALEZA, 01/01/2016

*Handwritten signature: Maria Ocirene Vieira Tavares*

**MÁRIA OCIRENE VIEIRA TAVARES**  
SÓCIA ADMINISTRATIVA  
CPF: 168.333.093-53

*Handwritten signature: Francisco Odaír Pereira Farias*  
**FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS**  
Reg. no CRC-CE sob Nº CE017672/O-2  
CPF: 511.120.353-20

Service Registral de Messajana (85) 3229-1911 - (85) 3474-0510  
Reconheço por semelhança a firma de (4297146822827) 60  
**MÁRIA OCIRENE VIEIRA TAVARES**  
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Hou fé.  
Fortaleza, 28 de junho de 2017.

En testemunho  
Francisco Washington Sousa Lima, Escrivão Autorizado  
Serviço Registral de Messajana  
Cartório de Messajana - Ceará



**TERMO DE ENCERRAMENTO  
BALANÇO PATRIMONIAL**

**Número: 7**

**Folha: 5**

Contém este livro 05 folhas numeradas do Nº 1 ao 5 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Nome da Empresa ..... M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME

Ramo ..... Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Endereço ..... Rua 309 C J SÃO CRISTÓVÃO, 245

Complemento .....

Bairro ..... JANGURUSSU

Município ..... FORTALEZA

Estado ..... CE

Inscrição no CNPJ ..... 13.230.657/0001-97

Inscrição Estadual..... 06.424.501-2

Registro na junta..... 232.0136908-6 Data registro: 21/03/2012

Inscrição Municipal..... 277.111-0



*M. Soares*



Serviço Registral de Messejana  
Reconheço por semelhança a firma de  
FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
Fortaleza, 19 de junho de 2017.

En testemunho  
FRANCISCO WASHINGTON BOMSE LIMA  
Escritor Registrado de Messejana  
CARTÓRIO DE MESSEJANA  
Messejana - Fortaleza - Ceará

FORTALEZA, 31/12/2016

*Maria Ocirene Vieira Tavares*

MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
SÓCIA ADMINISTRATIVA  
CPF: 168.333.093-53

*Francisco Odaír Pereira Farias*  
FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
Reg. no CRC-CE sob Nº CE017672/O-2  
CPF: 511.120.353-20

Serviço Registral de Messejana (05) 3229-1911 - (05) 3474-0510  
Reconheço por semelhança a firma de (4297146822827) 60  
MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
Fortaleza, 28 de junho de 2017.

En testemunho  
FRANCISCO WASHINGTON BOMSE LIMA  
Escritor Registrado de Messejana  
CARTÓRIO DE MESSEJANA  
Messejana - Fortaleza - Ceará

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Código CNJ nº 819-4  
Autenticação Digital  
Cód. Autenticação: 26100908170810260026-2; Data: 08/08/2017 09:16:28  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: APN3704-CC3H  
Valor Total do Ato: R\$ 1,12  
Confira os dados do ato em: https://selodigital.trib.jus.br

SELO DIGITAL  
VALIDO  
FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
CPF: 511.120.353-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/08/2017 10:49:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <http://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 794170

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/08/2018 09:16:45 (hora local)**.

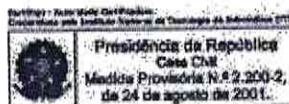
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 28100908170910260026-1 a 28100908170910260026-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbf6e0f4f9d20372ad02fc9554bfcf78aac7df2bd8004f3c21c74681fed995f73663772ea088360f95bac3dc7fb841beab4ec41b343dd968eecd10963c335922



*[Handwritten signature]*





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.



#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS
REGISTRO.....	: CE-017672/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 511.120.353-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FORTALEZA, 04.04.2018 as 12:16:38.  
Válido até: 03.06.2018.  
Código de Controle: 146298.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*